

Caderno de Encargos¹

Aquisição de serviços de apoio técnico-jurídico na seguinte área: Conclusão do Processo de SIADAP biénio 2021/2022 e implementação do processo de SIADAP no biénio 2023/2024

Ajuste direto nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro

¹ Toda a legislação referida neste Caderno de Encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto que tem por objeto principal a aquisição de serviços de apoio técnico-jurídico na seguinte área: Conclusão do Processo de SIADAP biénio 2021/2022 e implementação do processo de SIADAP no biénio 2023/2024.

Cláusula 2ª

Contrato

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, doravante designado por CCP, o contrato será reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.
5. Sem prejuízo da sua expressa previsão no contrato, para efeitos do disposto na alínea i) do nº 1 do artigo 96.º e do nº 1 do artigo 290.º-A do CCP, na sua atual redação, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato.
6. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos no número anterior.

Cláusula 3ª

Prazo do contrato

A presente prestação de serviços desenvolver-se-á desde a notificação da adjudicação e até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

Preço Base do procedimento

1. O preço base do procedimento é fixado em 19.900,00€ (dezanove mil e novecentos euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.
2. A adjudicatária fica obrigada a garantir e manter as condições propostas, nomeadamente, os preços, prazos, condições de pagamento e demais condições apresentadas para a execução do contrato, objeto do concurso, até final do mesmo.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Montemor-o-Velho deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, comunicações incorridas pelo adjudicatário, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. A adjudicatária deverá emitir uma fatura/recibo mensal, de valor igual e sucessivas.

Cláusula 6.ª

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Montemor-o-Velho, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga, no prazo de 30 dias, após a sua receção pelo Município de Montemor-o-Velho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, e após fornecimento do bem, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9º n.º 1 da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. Em caso de discordância, por parte do Município de Montemor-o-Velho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos,

ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Montemor-o-Velho NIF: 501 272 976, sito na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
4. Nos termos do n.º 1 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299º-B do CCP.
5. Para efeitos do referido artigo 299º-B e demais legislação aplicável o adjudicatário colaborará com a Divisão Financeira e Património Municipal, para efeitos de integração e processamento no sistema de informação de faturas emitidas em formato eletrónico.
6. Para a implementação da obrigatoriedade legal de receção e processamento de faturação eletrónica, o Município escolheu como parceiro a entidade SAPHETY LEVEL - TRUSTED SERVICES, S.A..
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária, para o IBAN identificado pelo adjudicatário.

Cláusula 7ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. A adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a prestadora a obrigação da prestação dos seguintes serviços, numa média de 10h/mensais:

DESCRITIVO	MÊS DE REF.º	MODALIDADE DO SERVIÇO	
		PRESENCIAL	À DISTÂNCIA
SIADAP 1 – ano de 2021			
Apoio na conceção de quadros	jan.		√
Apoio na elaboração do Relatório de desempenho das unidades orgânicas	março		√

Apoio na submissão ao Executivo para aprovação	abril		✓
SIADAP 1 – ano de 2022			
Apoio na conceção de quadros	jan.		✓
Apoio na submissão dos objetivos a aprovação do Executivo	jan.		✓
Apoio na monitorização trimestral (1T)	abril		✓
Apoio na monitorização trimestral (2T)	julho		✓
Apoio na monitorização trimestral (3T)	outubro		✓
Apoio na elaboração do Relatório de desempenho das unidades orgânicas	março	✓	✓
Apoio na aprovação pelo Executivo	15-abril		✓
SIADAP 2 – biénio de 2023-2024			
Apoio à monitorização intercalar	abril	✓	✓
Apoio à avaliação SIADAP 2 antes do termo das comissões de Serviço	90 dias antes do termo		✓
SIADAP 3 – biénio 2023-2024			
Apoio à verificação dos pressupostos de avaliação	jan.		✓
Apoio à reunião de planeamento do CCA: calendarização, avaliação do biénio de 2021-2022 e implementação do novo biénio	jan.		✓
Apoio na justificação e notificação a todos os trabalhadores que não reúnem as condições de avaliação para relevar, para efeitos de carreira, a última avaliação, concedendo-lhes prazo para, querendo, requererem a ponderação curricular	jan.		✓
Acompanhamento da tramitação do processo de SIADAP 3 do biénio de 2021-2022 até ao seu encerramento, nomeadamente esclarecimento de dúvida dos avaliadores e eventuais avaliações por ponderação curricular – uma a duas visitas, contactos telefónicos e emails	fev.-março	✓	✓
Apoio a reuniões do CCA, homologação e encerramento	abril		✓
SIADAP 3 – biénio 2023-2024			

Agendamento de timings, definição de estratégias e calendarização de trabalhos com os recursos humanos	jan.		✓
Apoio individual aos avaliadores, RH e demais intervenientes no processo de avaliação, com exceção dos avaliados, por email e contacto telefónico, para auxílio na redação e aperfeiçoamento das fichas de avaliação e demais documentos do SIADAP e esclarecimentos de dúvidas (avaliadores e coordenadores: 10*4h por avaliador).	jan. out.	✓	✓
<i>Timings a cumprir</i>			
• Reunião de avaliação	fev.	✓	✓
• Conceção de plano de melhoria e acompanhamento	jan. - out.	✓	✓
• Monitorização/reformulação 1ª	set/out		✓
• Monitorização/reformulação 2ª	jun./jul		✓

Cláusula 8ª

Termos de cooperação com o Município

O Município deverá providenciar a cooperação e o envolvimento dos seus colaboradores na execução do projeto, de acordo com os termos seguintes:

- Formação interna de equipa multidisciplinar no âmbito das áreas técnicas do objeto da contratação;
- Aprovação por parte do município, no prazo de 3 dias úteis, após a receção de qualquer comunicação do projeto.

Cláusula 9ª

Proteção de dados pessoais

- Para efeitos da proteção de dados pessoais, atentos os efeitos do contrato e do respetivo caderno de encargos, o cocontratante assume, incondicionalmente, em matéria de dados pessoais, quer no decurso da vigência contratual, quer, quando aplicável e ou exigível, após cessação contratual, na obrigação do exímio e escrupuloso cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente em sede do tratamento de dados, medidas de segurança e confidencialidade, bem como no âmbito da transferência de dados e gestão de incidentes, sem prejuízo das demais obrigações resultantes para terceiros, incluindo a entidade gestora da plataforma

eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade contratante, em especial no exercício da atividade de gestão e exploração da mesma, e a entidade com responsabilidades nas áreas da construção, do imobiliário e da contratação pública, nomeadamente no domínio da regulação da contratação pública e dos contratos públicos, o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.).

2. Para efeitos do disposto no corpo da presente cláusula, é aplicável o disposto na legislação sobre proteção de dados, nacional e europeia, bem como o previsto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE, com especial acuidade o artigo 4.º, e, ainda, as deliberações do Grupo de Trabalho do artigo 29.º, existentes ou futuros.
3. Para efeitos do disposto na presente cláusula, no âmbito do contrato, a obrigação referida incluirá logo o cumprimento de todos os demais deveres e obrigações estipulados nestas matérias, à luz e ao abrigo do direito nacional e comunitário aplicáveis.

Cláusula 10ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços, por si e através dos seus agentes, obriga-se a garantir o rigoroso sigilo quanto a informações e documentação que os seus profissionais venham a ter acesso, por força da prestação de serviços, relacionadas com a atividade do Município, inclusive após a execução do contrato.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente de domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, até 0,5% do valor deste por cada dia de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. O Município pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

Cláusula 12ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

- b. greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou grupos de sociedades do fornecedor ou grupos de sociedades em que este se integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 13ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, não ficando a entidade adjudicante obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 14ª

Resolução por parte da entidade adjudicatária

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 15ª

Foro competente

1. Quaisquer litígios ou diferendos entre as partes relativamente, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato que não sejam consensualmente resolvidos, em prazo razoável, devem ser dirimidos por recurso aos tribunais administrativos.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo da área do Município de Montemor-o-Velho, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes despende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
2. Atento o disposto no número anterior, o prestador de serviços não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do Município.
3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao prestador no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 17ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 18ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 19ª

Partes integrantes

Fazem sempre parte integrante do contrato, o caderno de encargos e seus anexos e demais documentos contratuais, o convite, a proposta adjudicada, bem como a correspondência trocada entre as partes.

Cláusula 20ª

Alterações ao contrato

1. Para efeitos de qualquer alteração distinta das referidas no presente caderno de encargos, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
2. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
3. Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e apenas será válida após aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.
4. Toda e qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer alteração ao contrato é, sempre, objeto de adenda escrita ao mesmo, a qual será, para todos os efeitos, considerada parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre aquele naquilo em que vier a alterar o mesmo.
6. A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Cláusula 21ª

Legislação Aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissivo, e/ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, aplicar-se-á o disposto no CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008,

de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação e regulamentação aplicáveis e, se for o caso, o estatuído no caderno de encargos do presente procedimento.

Montemor-o-Velho, 17 de janeiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.